Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3230/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3255/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1569745 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA |
| **RELATOR** | : RONALDO CHADID |

Em exame a transferência *ex officio* de Reginaldo dos Santos Filho para reserva remunerada, 3º Sargento da Policia Militar, nascido em 12/7/63, matrícula 77649021, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2973/2016 sugerindo o registro da transferência *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro do ato em apreço, conforme Parecer nº 5133/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

A documentação acostado nos autos demonstram que o 3º Sto PM Reginaldo dos Santos Filho irá perceber na inatividade proventos integrais, correspondente ao subsídio de 3º Sto PM, com base no art. 42, da Lei nº 3.150/05 e arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/08, conforme Decreto "P" nº 5.178, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex officio* de Reginaldo dos Santos Filho, nos termos do art. 42, da Lei nº 3.150/05 e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, II, *"a"*, todos da Lei Complementar nº 53/90, conforme Decreto "P" nº 5.178, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP